



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/2/2014, DODF nº 28, de 6/2/2014, p. 8.  
Portaria nº 23, de 6/2/2014, DODF nº 30, de 10/2/2014, p. 3.

**PARECER Nº 6/2014-CEDF**

Processo nº 084.000130/2012

Interessado: **Casa de Brinquedos Baby**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, a Casa de Brinquedos Baby; autoriza a educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e aprova a Proposta Pedagógica.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 28 de novembro de 2012, de interesse da Casa de Brinquedos Baby, situada na QNA 49, Lote 1, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Escola Casa de Brinquedos Ltda.-ME, com sede na QNA 51, Lote 18, Taguatinga - Distrito Federal, trata de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 1.

A Casa de Brinquedos Baby foi fundada em 5 de fevereiro de 2012, tendo iniciado suas atividades no início do ano letivo de 2013, conforme constatado na visita *in loco*, encontrando-se sem amparo legal, ferindo o disposto no artigo 97 de Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir: “A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos”.

Todavia, o interessado é contemplado pelo artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, considerando que educação infantil é objeto de ações do Governo do Distrito Federal, visando à ampliação do atendimento, conforme se transcreve a seguir:

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após a deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

**II – ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância ao que determina o artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Requerimento, fl. 1;
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012- CEDF, fl. 2;
- Sexta Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social, fls. 3 a 6;
- Declaração de capacidade econômica e financeira da Mantenedora, fl. 7;
- Contrato de locação comercial, fls. 8 a 12;
- Carta de Habite-se, fl. 13;
- Cópias reduzidas da Planta Baixa, fls. 15 a 19;
- Relação do mobiliário, fls. 20 e 21;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 73;
- Relatório de visita de inspeção escolar, fls. 75 a 80;
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 93 a 95;
- Proposta Pedagógica, fls. 112 a 139;
- Regimento Escolar, fls. 140 a 161;
- Relatório Conclusivo da Cosine, fls. 162 a 167;
- Licença de Funcionamento, fl. 173.

Quanto às condições físicas para a oferta de ensino proposto na Casa de Brinquedos Baby, registra-se que o Contrato de Locação possui vigência de 9 de janeiro de 2012 a 8 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado, fl. 8.

Após solicitação da Assessoria Técnica deste Colegiado a instituição acostou ao processo nova Licença de Funcionamento, sob nº 01127/2013, fl. 173, emitida em 23 de outubro de 2013, pela Administração Regional de Taguatinga, com validade por tempo indeterminado, e contemplando, nas atividades, a prestação de serviços educacionais para creche e pré-escola, atendendo à faixa etária requerida pela instituição educacional.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 266/2012, emitido em 18 de novembro de 2012, possui parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta de ensino proposto, fl. 73.

Foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, em 14 de maio de 2013, quando foi verificada toda estrutura física e pedagógica da instituição educacional, o mobiliário, diários de classe, dossiês dos alunos, livros de escrituração escolar, além de conferidas as habilitações dos professores, fls. 75 a 80.

Da Proposta Pedagógica, às fls. 112 a 139, ressalta-se:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

**Missão:**

A **Casa de Brinquedos Baby** tem como missão a proteção e a educação das crianças de 1 a 5 anos, por meio de atividades significativas. Para atingir um alto padrão educativo, priorizando o trabalho coletivo com vistas à uma educação de qualidade [...] (fl. 116)

Quanto à organização pedagógica, fls. 117 a 119, a instituição educacional, oferece a educação infantil, observada a idade legal para ingresso do seguinte atendimento:

**Educação Infantil**

**Creche**

- Berçário, para crianças de 1 ano de idade;
- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

**Pré-Escola**

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.

No que se refere à organização curricular da Casa de Brinquedos Baby, observa-se que foi elaborada de acordo com o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. Os conteúdos são organizados em acordo com os eixos norteadores de trabalho: Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, entre outros temas desenvolvidos de interesse da comunidade local.

Em conformidade com a LDB nº 9394/96, o processo de avaliação na educação infantil observará o “desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.” fl. 131.

A instituição educacional propõe a avaliação da aprendizagem por meio de registro, ao tempo em que identifica e aponta orientações que contribuem para reflexões sobre as condições de aprendizagem e o processo didático-pedagógico desenvolvido.

Do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 162 a 167, destaca-se o registro que a instituição possui ótimos recursos didático-pedagógicos, como jogos de encaixe, jogos de lógica, bolas, fantoches, material para desenho, jogos de motricidade grossa e fina, espelho, bandinha de música, entre outros. Também, destaca-se o descrito sobre as instalações



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

físicas: prédio de dois pavimentos, com berçário, sala de repouso, sala de vídeo, sala de psicomotricidade, sala multiuso, sala de artes, fraldário, solário, parque infantil, brinquedoteca, quadra de futebol com piso em grama sintética, área cimentada para velotrol e copa.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 140 a 161, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, está em consonância com a Proposta Pedagógica, conforme registro da técnica da referida Coordenação.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, a Casa de Brinquedos Baby, situada na QNA 49, Lote 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Casa de Brinquedos Ltda-ME, com sede na QNA 51, Lote 18, Taguatinga - Distrito Federal;
- b) autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de janeiro de 2014.

**BERENICE DARC JACINTO**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em plenário em  
28/1/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal